

SINOPSE DO ENSINO NO BRASIL

Ruy Simões

Professor Adjunto da Faculdade de Filosofia da UFBA

RESUMO

Apresentação concisa da história institucional do ensino no Brasil, compreendendo as sucessivas reformas por ele sofridas, desde 1824: em média, uma por década'.

I

A consagração institucional do ensino no Brasil ocorreu em época relativamente tardia: 324 anos depois de seu descobrimento!

Na constituição de 1824 constavam apenas princípios gerais sobre a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e uma referência genérica aos colégios e universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

sidades, onde seriam ensinados os elementos das ciências, belas artes e letras.

A reação descentralizadora do ato adicional de 1834 fortaleceu o poder das assembléias provinciais para legislar sobre instrução pública (artigo 10, inciso II), criando uma bipartição de atribuições num sistema inorgânico e acanhado.

As reformas Couto Ferraz (1854) e Leôncio Correia (1879), esta última adotando o ensino livre, pouco alteraram a estrutura do sistema imperial.

Submetida a reforma Leôncio Correia à apreciação do parlamento, surgiram os monumentais pareceres de Ruy Barbosa sobre o ensino primário, médio e superior, os quais, segundo Lourenço Filho, "corporificam todo um plano político de fomento da economia, de fundamentação da ordem interna e de segurança externa - por influência da educação".

A constituição de 1891 estabeleceu (artigo 65), que era "facultado aos Estados, em geral, todo poder ou qualquer direito que lhes não fosse negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas da constituição".

Em virtude desse artigo, coube aos Estados organizar seus sistemas educacionais, ainda que tardiamente outra vez!

A partir de 1920, em várias unidades da federação, começaram os movimentos de renovação educacional, inspirados na escola nova européia, de que são exemplos marcantes a reforma Lourenço Filho, no Ceará, em 1923; a reforma Anísio Teixeira, na Bahia, em 1925; a reforma Fernando de Azevedo, no Distrito Federal, em 1927; e a reforma Francisco de Campos, em Minas Gerais, em 1928.

O grande anseio de renovação no âmbito social provocado pela revolução de 1930 refletiu-se, com nitidez, no campo educacional. Naquele mesmo ano, era criado o Ministério da Educação e Saúde - encarregado dos serviços educacionais e de saúde pública. E logo em seguida, sob inspiração do *mi Universitas*. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

nistro Francisco de Campos, a reforma do ensino secundário e a do ensino superior, esta através de dois estatutos, ambos de 11 de abril de 1931, o decreto-lei 18.951 - estatuto das universidades brasileiras - e o decreto 18.952, que reorganizou a Universidade do Rio de Janeiro.

* * *

Até o final do século XVI, a América Espanhola contava com seis universidades e, por ocasião da independência brasileira, eram já 19; tais instituições graduaram um total aproximado de 150 mil estudantes.

Em contraste, o Brasil não teve universidade alguma enquanto colônia de Portugal; e até à independência formara menos de 3 mil jovens, sobretudo na universidade de Coimbra, alguns poucos em Toulouse e Montpellier ou em universidades inglesas, ainda menor o número.

As primeiras escolas de nível superior começaram a funcionar, no Brasil, a partir da segunda década do século XIX.

Ao ser proclamada a República só existiam no país cinco faculdades - duas de Direito, em São Paulo e Olinda; duas de Medicina, na Bahia e no Rio de Janeiro; e uma Politécnica, também na capital federal - com um total de 2.300 estudantes matriculados.

Os dois cursos de Medicina, criados em 1808, foram autorizados em 1826 a conceder diplomas e, em 1832, transformados em escolas, nos moldes da de Paris.

A primeira escola de engenharia, chamada Escola Central, foi reorganizada em 1874, tomando o nome da Escola Politécnica, oferecendo, então, três cursos: engenharia civil, de minas, e artes e manufaturas; em 1875, sob a direção do francês Henri Claude Georceix, criou-se a Escola de Minas de Ouro Preto.

Os cursos jurídicos datam de 11 de agosto de 1827 e funcionavam em São Paulo, no convento de São Francisco, e em Olinda, no mosteiro de São Bento.

Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

Em 1869, em Juiz de Fora, Mariano Procópio fundou uma instituição pioneira, a Escola Agrícola União e Indústria; e em 1877, na Bahia, o governo imperial inaugurou uma escola de agricultura.

Em 1920, foi criada a Universidade do Rio de Janeiro, com a função de três escolas existentes: direito, medicina e politécnica. Outras foram incorporadas em 1931, surgindo então a Universidade do Brasil, com as faculdades de direito, medicina, engenharia, odontologia e farmácia, além de escolas de química, belas artes, música, minas, enfermagem e educação física.

A Universidade do Estado de São Paulo foi criada por decreto do governador Armando Sales de Oliveira, de 12 de janeiro de 1934, conforme plano elaborado por Fernando de Azevedo.

Uma tentativa importante de modernização do ensino universitário brasileiro efetuou-se em 1935, com a criação da Universidade do Distrito Federal, por iniciativa de Anísio Teixeira, mas teve curta duração, pois, logo no início do Estado Novo, foi fechada, sob a pecha de radicalismo!

Os mesmos princípios, entretanto, viriam a inspirar a implantação das duas primeiras faculdades de filosofia, ciências e letras - no Rio de Janeiro e em São Paulo, com a colaboração de professores estrangeiros, sobretudo franceses, que orientaram o estudo das ciências básicas e a prática da pesquisa científica.

Ressalte-se a diferença de objetivos. Enquanto, em 1934, à Universidade de São Paulo (estadual) caberia a triplíce função "de promover o progresso da ciência, pela pesquisa; de transmitir os conhecimentos, pelo ensino; e realizar a obra social de vulgarização das ciências, das letras e das artes, pela extensão". A Universidade do Rio de Janeiro (federal), em 1937, seria "um centro de cultura livre e desinteressada e um vasto laboratório de investigação científica".

E, somente em 1945, esta última universidade adquiriu plena autonomia financeira, didática e disciplinar, com o decreto-lei 8.393, de 17 de dezembro!

* * *

Com a reconstitucionalização do país, em 1934, agitaram-se os arraiais educacionais no sentido de estabelecer um capítulo constitucional destinado a regular especificamente a educação e a cultura. Assim, o texto da novel constituição no título V - "Da família, da educação e da cultura" - acolheu o capítuto II, dispondo sobre a educação e a cultura, considerada direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos. Estabeleceu, outrossim, a competência da União para entre outras atribuições, fixar o plano nacional de educação, compreendendo o ensino em todos os graus e ramos, comuns e especializados, com os poderes de coordenar e fiscalizar sua execução, em todo o território nacional; exercer ação supletiva onde fosse necessário, por deficiência de iniciativa ou de recursos; e estimular a obra educativa em todo o país, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções.

Competiria aos Estados e à União organizar e manter os sistemas educativos em suas jurisdições, respeitadas as diretrizes federais. Ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma de lei ordinária, caberia elaborar o plano nacional de educação, dependente de aprovação do poder legislativo.

Durante os três anos de vigência da Constituição de 1934, cuidou-se da elaboração do Plano Nacional de Educação, que chegou a ser apresentado ao congresso nacional, sem ter sido por ele votado.

Seguiu-se-lhe a Constituição de 1937, inspirada em princípios centralizadores, restringindo a autonomia dos Estados e dando ênfase ao ensino pré-vocacional e profissional, considerado em matéria de educação, o primeiro dever do Estado, por destinar-se às classes menos favorecidas. Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

Sob a égide dessa constituição, expandiu-se a ação do governo federal através dos serviços do Ministério da Educação e Saúde, inclusive a criação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a realização, por esse órgão, de convênios para auxílio aos Estados no campo de ensino primário, corporificado, em 1942, no Fundo Nacional do Ensino Primário.

A Constituição de 1946 deu competência à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e manteve o capítulo da educação e cultura, estabelecendo que a educação é direito de todos; e que o ensino nos diferentes ramos é ministrado pelos poderes públicos, sendo livre à iniciativa privada, respeitadas as leis que o regulem.

Dispôs, ainda, que o ensino primário seria obrigatório e o oficial gratuito para todos, também gratuito o ulterior ao primário para quantos provassem falta ou insuficiência de recursos.

Do ponto de vista dos sistemas de ensino, coube à União organizar o sistema federal e o dos territórios, ficando a cargo dos Estados e do Distrito Federal a organização de seus respectivos sistemas. Ademais, o sistema federal de ensino teria caráter supletivo, estendendo-se a todo o país, nos limites estritos das deficiências locais.

Com base no dispositivo constitucional, entendeu-se que a função de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional deveria constar de um texto legal único.

Dentro desse entendimento, o poder executivo encaminhou ao congresso nacional, em 1948, o projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em pleno Governo Dutra - conhecido como "Projeto Mariani", elaboração de Anísio Teixeira.

Saiu o Presidente Dutra, entrou o presidente Kubitschek, eleito em 1955; em seguida, elegeu-se Jânio Quadros, renunciando sete meses depois (agosto de 1961); finalmente, em 20 de dezembro, já no Governo João Goulart, foi promulgada a Constituição de 1964.

Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

da a lei 4.024, com um terço dos seus artigos vetados e os outros dois terços conflitantes entre si, tantos pelo primado do ensino público, quantos pela primazia do ensino particular...

A Constituição de 1967, inclusive com as alterações da emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, manteve a atribuição da União de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional como direito de todos e dever do Estado, sem prejuízo da livre iniciativa privada, a merecer o apoio técnico e financeiro dos poderes públicos, inclusive mediante bolsas de estudos.

Os objetivos básicos e os fins da educação foram mantidos, nos termos da lei 4.024/61, embora inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando (sic):

a - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos de que se compõe a sociedade;

b - o respeito à dignidade e às liberdades individuais do homem;

c - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

d - o desenvolvimento integral da personalidade e sua ampliação no âmbito do bem comum;

e - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades de vencer as dificuldades do meio;

f - a preservação e ampliação dos padrões culturais;

g - a condenação de qualquer tratamento desigual por motivo de segregação filosófica, jurídica ou religiosa, bem como qualquer preconceito de cor ou de raça.

Depois de uma prolongada negociação, foi finalmente promulgada a Constituição de 1988, em 5 de outubro.

A análise do texto constitucional evidencia a hetero Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

gênea composição de correntes corporativas, o que explica as evidentes ambigüidades no tratamento dos temas mais polêmicos.

"É um sistema sem espinha dorsal, sem a idéia estrutural que deveria sustentar, guiar e articular uma sociedade que busca, não só o desenvolvimento econômico, mas também e principalmente, o estatuto que imponha, a todos que nela vivem, o dever de participar no esforço desse desenvolvimento; e a todos assegure o direito de fruir seus frutos. Uma sociedade que erradique o analfabetismo e a miséria, e que não dê garantias a quem não produza".

Temos uma população essencialmente jovem: 49,6% com menos de 20 anos; uma população onde o analfabetismo e o semi-analfabetismo assumem proporções assustadoras: 27,1% dos brasileiros com e com mais de 10 anos, menos de 18% têm instrução primária; mais de 5 anos de idade são analfabetos uma população economicamente ativa de 52 milhões de pessoas, 64,7% ganhando entre um e dois salários mínimos; uma população acrisolada pela inflação; enfim, um país que tem de produzir, anualmente, bens no valor de doze bilhões de dólares apenas para pagar o serviço da dívida externa!

As causas da falta de unidade sistemática da Carta Magna são evidentes. A Assembléia Nacional Constituinte instalou-se sem que houvesse consenso em torno dos objetivos prioritários. Ignorou um anteprojeto elaborado por pessoas notáveis, custeado pela Presidência da República, cujo montante jamais foi divulgado. Assim, cada constituinte trouxe para as comissões suas próprias idéias, opiniões de representantes de partidos políticos, que não têm ideologia transparente, programas com diretrizes nítidas, nem subordinam suas ações a princípios definidos, senão o "fisiologismo".

O método de trabalho adotado pela Constituinte foi o ingrediente que faltava para transformar todas suas idéias soltas num amontoado de propostas. Com efeito, o regimento interno do Congresso optou por um procedimento invertido: Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

os parlamentares foram distribuídos em sub-comissões temáticas, responsáveis pelas primeiras sugestões.

A partir daí, tornou-se inviável produzir um sistema harmônico de normas, por maiores que fossem os esforços para sistematizar as propostas formuladas em profusão, mas, sem sentido de convergência para uma idéia maior, que dominasse todo o sistema.

A Constituição acabou permitindo que o detalhismo se sobrepusesse à precisão. Manifesta tendência varejista a impor-lhe um envelhecimento prematuro, admitido até no próprio texto ao anunciar uma revisão no quinto ano de vigência e determinar para 1993 a realização de um plebiscito, que decidirá entre presidencialismo e parlamentarismo, também entre monarquia e república!

Esta famigerada tendência de regulamentar particularidades e de revitalizar o Poder Legislativo resultou na necessidade dum volume extraordinário de leis complementares e de leis ordinárias: mais de três centenas, que comprometem a eficácia de inúmeros preceitos constitucionais.

Quanto à educação, reservou o capítulo III, vinculando-a ao desporto e à cultura - subordinados ao título III - Da ordem social.

O ensino a ser ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (supressas a demonstração efetiva de aproveitamento e a prova de falta ou insuficiência de recursos);

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidas a *Universitas*. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

do, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, como piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Tudo isto no artigo 206. Nº 208, os deveres do Estado com a educação a serem efetivados com as seguintes garantias:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (?);

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Seguem-se três parágrafos singularíssimos:

1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;

2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Tudo isto nos faz lembrar estes versos de Carlos Drummond de Andrade:

"É preciso salvar o país,
 é preciso crer em Deus,
 é preciso pagar as dívidas,
 é preciso comprar um rádio,
 é preciso esquecer fulana".

Fulana bem poderia ser a Constituição Brasileira de 1988: inigualável ao assegurar direitos, incomparável em não resguardar deveres - esquecida de que a democracia acarreta mais deveres e obrigações do que direitos...

No ato das disposições transitórias, todavia, é inconcebível sua prodigalidade em favores...

II

Embora iniciada em 1530 a colonização do Brasil, o sistema educacional brasileiro mal completou um século!

No período colonial foi registrada a existência de alguma educação escolar. Com o 1º governador-geral, em 1549, chegaram os jesuítas, fundadores das primitivas escolas.

Suas tentativas tinham caráter de ensaio e erro, nítido no esboço de sistema educacional apresentado pelo Padre Nóbrega - que abrangia, desde a escola de ensinar a ler-escrever-e-contar (estudos menores) até o colégio de estudos humanísticos, filosóficos e teológicos (estudos maiores), embasados em quatro séries de gramática (expressão clara e exata), uma de humanidades (expressão rica e elegante) e uma de retórica (expressão harmônica e persuasiva). Nessa mesma época também foi tentada a aprendizagem artesanal, porquanto os padres julgavam possível e necessário dar atividade profissional aos índios.

Somente após definitivamente assentado o trabalho es cravo negro, os jesuítas puderam dedicar-se ao cumprimento da Ratio Studiorum - elaborada em 1586 e aprovada para exe cução em 1599 - compreendendo o ensino das letras e das ar tes.

Essa instrução tornar-se-ia distinção de classe.

Os colégios jesuítas - praticamente as únicas escolas do Brasil durante três séculos - cresceram e multiplicaram-se.

Em paralelo, outro processo educacional de primeiras letras se concretizava: dada a tradição da aristocracia ru ral de ter pelo menos um filho letrado e um outro padre, es te, ao retornar à casa-grande como capelão, tornava-se tam bém o mestre escola das crianças que nela viviam.

Nos meados do século XVIII existiam no Brasil dezesse te colégios e seminários dos jesuítas, que obedeciam ao pla no da Ratio Studiorum.

* * *

Sistema orgânico e método pedagógico de estudos meno res e superiores, seguidos pela Companhia de Jesus, dentro da linha traçada pelo fundador, na 1.^a parte das Constitui ções.

Sua redação inicial se deve ao 59 geral, Claudio Aqua viva, que designou comissão, em 1581, para traçar um progra ma escolar que abrangesse os cursos professados pela Socie tate Jesu. Foram considerados, preliminarmente, os métodos das principais universidades européias, examinados os pro gramas, estatutos e regulamentos, sobretudo de Paris e Lo vaina, de Salamanca, de Coimbra e Évora.

Em agosto de 1585 a comissão deu seu trabalho por con cluído. Discutido e revisto, refeito em parte, imprimiu-se o deliberado em 1591, com o título de Ratio atque institutio Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

studiorum Societatis Jesu.

Depois de três anos de aplicação, nova avaliação para identificar as deficiências e corrigí-las. E o texto aprovado, para a época, foi dado à estampa em Nápoles (1598) e promulgado para toda a Companhia em 8 de janeiro de 1599.

Que de cuidados e de cautelas, inusitados nos dias que correm...

Quanto zelo, quanta competência, enfim, excelência, hoje em carência, senão em completa ausência.

As linhas genéricas do sistema podem resumir-se assim:

1 - O fim último a que tende a atividade escolar é a realização do indivíduo completo, no resumo axiológico do seu destino humano e cristão.

2 - Toda a carreira escolar se divide em três cursos parciais, distintos, mas dependentes uns dos outros, enquanto o inferior é degrau e preparação para os superiores: o curso de letras ou línguas, o de filosofia ou artes; e o de teologia.

3 - Nestes três cursos entravam todas as matérias que, geralmente, eram objeto de ensino, à época, nas várias universidades locais, exceptuando Medicina e Leis.

4 - O curso de letras repartia-se por cinco classes: três de gramática (elementar, média e suprema), uma de humanidades (estudo progressivo da latinidade) e outra de retôrica (arte de exprimir-se oralmente, à base dos discursos de Cícero).

5 - Nestas classes havia desdobramentos em turmas pa-ra evitar em cada uma um número excessivo de alunos. Paralelamente ao latim, quando possível, lecionava-se o grego; conjuntamente com a língua pátria, estudava-se a poesia e a eloquência, a história e a geografia.

6 - A filosofia, distribuía-se por três cursos: lôgica, filosofia natural e metafísica, nela incluída a ética (três anos com aulas diárias). O estudo da filosofia ainda abrangia o ensino da matemática, das ciências físicas expeUniversitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

rimentais e da astronomia - com a extensão que na época se lhes dava.

7 - O curso de teologia comportava, normalmente, quatro anos, com o estudo da Escritura Sagrada (exegese e comentários sistemáticos); das ciências especulativas tendo como base a Suma, de São Thomaz de Aquino; das ciências positivas (patrística e elementos de história eclesiástica); das disciplinas canônico-morais e da língua hebraica.

O processo a seguir, no conjunto, compreende numerosos preceitos práticos dirigidos aos responsáveis da orientação do ensino, obedecendo todos, a preocupações de ordem, progresso, moderação, sobriedade e solidez na execução do programa escolar estabelecido.

O método funda-se na praelectio (exposição) do mestre, na repetitio (lição) do discípulo, seguidas da disputatio (discussão ou desafio), da compositio (exercício escrito de versão e retroversão ou invenção livre) e da academia (grupo seletivo de alunos que, sob a direção do professor, dedicavam-se a trabalhos literários ou científicos). Periodicamente, tais estudos eram completados com o exercício da declamação teatral; com canto coral e instrumental; com dança.

Originalidade não há nas disciplinas, então comuns, mas, sim, na coordenação sistemática de todas elas e na forma pedagógica de sua proposta, com vistas à formação intelectual e moral do homem completo.

Daí, os resultados brilhantes deste código prático de normas pedagógicas que, desde o começo da sua aplicação tornaram o ensino jesuítico popular na Europa e no resto do mundo, onde se multiplicaram seus colégios.

Os períodos estritamente letivos não deviam exceder cinco horas diárias, com um ou dois meses de férias anuais, sem clausura.

Observe-se que, somente em 1832 houve nova edição da Ratio Studiorum, com re-edições em 1941 e 1962, já ajustadas a diretrizes conciliares.

* * *

Em 1759, o marquês de Pombal tentou organizar, em Portugal e nas colônias, um sistema educacional que pudesse atingir parte mais substancial do povo, pelo menos no ensino das letras.

Era a primeira tentativa neste setor.

Com efeito, deu-se um grande passo na construção de algo novo e diferente da formação jesuítica de educação, a criação do Seminário de Olinda, destinado tanto à formação de clérigos como a de bacharéis. Ao lado das matérias do currículo tradicional, figuravam francês, história, cronologia, geometria, física, história natural e desenho.

Posteriormente a essa obra, acrescentou-se a de D. João VI, que, ao chegar ao Brasil (1808), estabeleceu condições culturais e tecnológicas até então inexistentes. Entre as medidas adotadas, no setor da educação, destacaram-se o estabelecimento da primeira biblioteca pública (1810), com um acervo de 60 mil volumes; criação dos cursos de cirurgia, de anatomia e de medicina, no Rio de Janeiro e na Bahia; cursos de agricultura (1812), de química (1817) e de desenho técnico (1818).

Desde a Regência - vale lembrar que, em 1815, o Brasil foi elevado a Reino Unido ao de Portugal e Algarves - tratou-se de reformar o ensino primário e secundário da corte. O primário tornou-se obrigatório em certas províncias e gratuito em todo o Brasil, em virtude do artigo 179, título VIII da Constituição de 25 de março de 1824. Esse artigo declarava competentes as assembleias provinciais para legislar sobre a instrução pública, exceto a superior, que seria, no futuro, regulada em lei geral. Ficou também estabelecido que, em cada paróquia, deveria existir uma escola primária.

O decreto 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, mais conhecido como Reforma Couto Ferraz não introduziu inovação Universitárias. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

de vulto, nem alterou a linha dominante da educação nacional. O ensino no município da corte era obrigatório a nível primário, com alunos desde cinco até quinze anos, matrículas vedadas a escravos; e um currículo ao qual se acrescentam às matérias básicas - leitura, escrita e aritmética - instrução moral e religiosa, além de história, geografia e ciências físicas e naturais. Obviamente, as escolas eram separadas para meninos e meninas.

O ensino secundário continuou a ser ministrado no Colégio Pedro II, com a natureza de instituto e ingresso condicionado a exame de admissão; matrículas limitadas a alunos de doze até dezoito anos, em qualquer série.

A Reforma Leôncio de Carvalho (1878-1879) foi radical, modificando o ensino primário, secundário e superior em todo o país.

O primário permaneceu obrigatório, dos sete aos quatorze anos para meninos e meninas em escolas distintas, sendo supressa a proibição aos escravos.

Cai a obrigatoriedade do ensino religioso.

Criam-se inspetores de distrito para o município da corte e delegados para os municípios onde existam estabelecimentos reconhecidos ou subvencionados pelo governo imperial, pois, são estendidas aos estabelecimentos provinciais as prerrogativas do Colégio Pedro II, criado desde 2 de dezembro de 1837 como instituto de ensino secundário, instalado na sede do Seminário de S. Joaquim, colégio de órfãos e desvalidos, de 1739, até 1766.

O ensino normal é regulado em dois ciclos.

São autorizadas as faculdades livres, desde que ensinam um mínimo de matérias das faculdades oficiais, mediante inspeção dos delegados.

Os professores passam a conquistar a cátedra por concurso.

Falta, todavia, uma política definida de educação, tamanha a diluição do Ministério dos Negócios do Império, criada Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

do em 1822 paralelamente ao ministério dos Negócios da Justiça - ambos antecédidos pelos ministérios dos Negócios da Marinha, da Fazenda e da Guerra - todos de 1821, sendo de 1823 o ministério dos Negócios Estrangeiros.

A Reforma Benjamin Constant atinge também os cursos primário, secundário e superior; realizada através de decretos sucessivos entre 1890 e 1891, refletiu as convicções positivas do pregador da República, a quem as disposições transitórias constitucionais de 1891 considerou fundador da República; atingindo o generalato por aclamação, o Congresso Nacional fez figurar perpetuamente o seu nome no Almanaque Militar, "de sorte a, moralmente, não ser preenchida sua vaga"!

O primeiro daqueles decretos é o de nº 346, de 19 de abril de 1890, criando o Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, sendo Benjamin Constant o titular.

Torna-se efetivamente livre e gratuito o ensino primário no Distrito Federal, não havendo senão uma exigência para o exercício do magistério primário particular: idoneidade moral; para o ensino público exigia-se o diploma da Escola Normal.

As escolas primárias foram divididas em dois graus, condicionados às idades de sete e treze e de treze a quinze anos.

São criadas as primeiras escolas oficiais para cegos, depois ampliadas para surdo-mudos.

Libera-se a co-educação até os oito anos.

Introduz-se, na lacuna deixada pelo ensino religioso, educação moral e cívica, acrescida de exercícios militares.

Indica-se, como método preferido, o intuitivo, limitando-se a trinta o número de alunos para cada classe.

Conserva os sete anos do curso secundário, mas, é consideravelmente alterado seu currículo, dando-se maior relevo às disciplinas científicas - os sete degraus positivistas: Matemática. Astronomia. Física, Química, Biologia, So Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

ciologia e Psicologia.

Além dos exames parcelados (de suficiência) e finais, inclui-se o exame de maturidade do ensino secundário integral (admissão), medida que se estende aos ginásios estaduais.

O Código de Epiácio Pessoa (1901) vigorou até 1910. Descendo a minúcias regulamentares - donde o apodo código em substituição à reforma - algumas inovadoras, não deteminou, todavia, importantes reformas curriculares ou profundas alterações administrativas.

Admite a matrícula feminina nos cursos secundários e superiores, para as quais, excepcionalmente, havia lugar separado na sala de aula.

Restabelece a frequência obrigatória.

Substitui, no Colégio Pedro II e, ipso facto, nos ginásios estaduais, a Sociologia pela Lógica.

Pormenoriza o processo de concurso, suprimindo a defesa de tese.

Regula o processo dos exames de madureza e a equiparação de estabelecimentos de ensino secundário e superior.

A Lei Orgânica Rivadávia Correia (1911) reflete a orientação positivista, com vigor mais radical que a reforma Benjamin Constant.

Postula a total separação entre o ensino e o Estado, passando os estabelecimentos de ensino secundário e superior, inclusive aqueles que, até então pertenciam ao governo federal, a ser corporações autônomas, tanto didática como administrativamente - com personalidade jurídica própria, podendo receber subvenções do poder público ou de qualquer outra origem, e resolvendo por conta própria seus problemas de currículos, programas e exames!

Cria-se a livre-docência, conquistada por apresentação de tese, sem defesa.

Nenhum colégio goza de privilégios e todos os candidatos a instituto de ensino superior terão de submeter-se a Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

provas de admissão, prestadas na própria faculdade a que se destina o candidato.

A Reforma Carlos Maximiliano (1915) restaura o regime de estabelecimentos oficiais e a equiparação.

Reduz para cinco anos a duração do curso secundário (ginásio).

Suprime de seu currículo o Grego e restabelece a Filosofia, em caráter facultativo.

Restabelece também os exames finais das disciplinas preparatórias ao ensino superior, para todos os candidatos, mesmo para os que não frequentassem estudos seriados, perante bancas de estabelecimentos secundários oficiais ou equiparados.

Institui o exame vestibular para ingresso nas faculdades.

Autoriza a organização da universidade federal, a ser composta pela Faculdade de Medicina, Escola Politécnica e das duas faculdades livres de Direito, existentes no Rio de Janeiro.

Conserva a livre-docência e introduz, no ensino superior, breves alterações curriculares e de nomenclatura.

A Reforma Rocha Vaz (1925) trouxe oito principais inovações, a saber:

- autorizou acordos financeiros da União com os Estados, para maior desenvolvimento do ensino primário;

- fixou em seis anos o curso secundário, bastando porém a conclusão da quinta série para o aluno inscrever-se em exames vestibulares;

- possibilitou a equiparação aos padrões federais, das faculdades de ensino superior, particulares ou mantidas pelos governos estaduais, limitando à última hipótese os colégios secundários;

- criou dupla via de acesso aos exames vestibulares: os cursos regulares nos colégios ou exames em série, na forma curricular prevista em lei, prestados anualmente perante Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

bancas examinadoras, nomeadas pela União;

- limitou a matrícula nos estabelecimentos de ensino superior na medida de suas instalações materiais;

- previu a organização de novas universidades;

- substituiu o conselho superior de ensino pelo conselho nacional de ensino, subdividido em três secções (conselho de ensino primário e profissional, conselho de ensino secundário e superior e conselho de ensino artístico), com atribuições mais amplas;

- criou o Departamento Nacional de Ensino, subordinado ao Ministério da Justiça (germe do futuro Ministério da Educação).

A Reforma Francisco de Campos (1931) foi a de maior importância na história da legislação do ensino brasileiro. Abrangeu o ensino secundário, o superior e organizou o currículo dos estudos econômicos.

Com o decreto 19.890/31 dividiu o curso secundário em dois ciclos - ginásial e complementar - este, propedêutico, subdividido em três ramos, entrosados, respectivamente, com os cursos superiores de medicina, farmácia e odontologia; de direito; e de engenharia; - duração de dois anos cada um, mantidos os cinco anos do curso de ginásio, ao cabo do qual o aluno obtinha a graduação de Bacharel em Ciências e Letras (formação média do cidadão).

Determinou a obrigatoriedade da História da Filosofia e da Sociologia, além de Economia Política e Estatística, e de Biologia e Higiene.

Suprimiu os exames perante bancas oficiais e tornou obrigatória a frequência aos cursos secundários, para prestação dos vestibulares, excetuando-se os maiores de dezoito anos, com frequência obrigatória apenas no segundo ciclo.

A inspeção federal tornou-se condição de validade dos atos escolares, para todos os estabelecimentos, oficiais ou particulares.

A laicidade do ensino, em vigor desde o início da reUniversitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

pública, foi substituída pelo ensino religioso...

Os decretos 19.852, ambos de 1931, estabeleceram normas gerais para a estruturação das universidades brasileiras e as condições de sua equiparação à Universidade Federal do Rio de Janeiro, que sofreu grande remodelação.

Instituem-se os conselhos técnico-administrativos nas faculdades e todas elas têm seus currículos reformulados.

Substitui-se o Conselho Nacional de Ensino pelo Conselho Nacional de Educação, com outra composição, indiviso, e com atribuições estendidas ao ensino primário, servindo, ainda, de órgão consultivo para o Ministério da Educação.

Refunde-se totalmente o plano do ensino comercial, distinguindo-se, então, três níveis: o propedêutico (três anos), cinco modalidades de cursos técnicos (de um a três anos) e curso superior de administração e finanças, com três anos de estudos (decreto 20.158/31).

Educação física passa a ser disciplina obrigatória no ensino médio, com exigência de frequência, inclusive participação em desfiles, comemorativos de datas magnas.

A Reforma Capanema foi a mais ampla de todas, codificando os cursos secundários e técnico industrial, inclusive a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Pelo decreto 4.244, de 9 de abril de 1942, ficaram alterados os ciclos de estudos secundários, transmutados de cinco e de dois anos para quatro e três, sob as denominações de ginásio e colégio.

O colegial desdobrado em duas modalidades: o curso clássico e o científico, que conduzem, indiferentemente, a qualquer faculdade ou escola superior.

Inovação que se inspirou num sentido americanista da cultura brasileira. No ginásio, acentua-se o estudo do Latim, em número de anos e carga horária; e a História do Brasil, que mereceu legislação especial, bem assim a presença de Língua Espanhola em ambos os ramos colegiais, obrigatória Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

mente.

Extinguiu-se o bacharelado em ciências e letras...

Perdurou o sistema de inspeção federal e exige-se um serviço de Orientação Educacional em cada estabelecimento.

O clássico colegial distingue-se do científico pela menor acentuação da matemática e das ciências naturais e maior ênfase aos estudos de ciências humanas. Filosofia foi contemplada de modo singular em ambas as ramificações colegiais, nas segunda e terceira séries do clássico e na terceira do científico: extensos programas, compreendendo noções de Psicologia, de Lógica, de Moral, de Estética, de Metafísica, de História da Filosofia, de Sociologia - precedidas de uma unidade introdutória (vide Apêndice).

Esta reforma, paralelamente, previu cursos de mestría, com dois anos de estágio na indústria; e cursos pedagógicos, com um ano para o preparo de administradores e de professores.

Da legislação desta reforma, em que pese o regime ditatorial então vigente, dois dispositivos permaneceram letra morta: um, referente aos chamados exames de licença, espécie de ressurgimento do exame de madureza do início da república; o outro, relativo à proibição de alunos de sexos diferentes na mesma classe (tentativa de ressurreição na década de 50, no "Central", ocasionando uma polêmica que se tornou pública, entre os professores Álvaro Rocha e Ruy Simões).

As reformas subsequentes, de outra ditadura, ainda vigem, consubstanciadas nas leis 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 5.692, de 11 de agosto de 1971, respectivamente de formadoras do ensino brasileiro nos seus três graus; e um quarto é criado (pós-graduação) deformado na importação...

A 5.692, pretensamente, obedeceu à necessidade de uma educação fundamental, aberta a todos, capacitando-os para o exercício da cidadania e para o ingresso na população economicamente ativa. Dois sentidos, portanto: o de terminalidade Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

de e o de continuidade, ambos mal servidos!

Esta lei integrou os antigos cursos primário e secundário num "ensino de 1º grau", com duração de oito anos, obrigatório na faixa dos sete aos quatorze anos, e gratuito (sic). Já o "ensino de 2º grau" se destina à formação integral do adolescente, com três ou quatro séries anuais, compreendendo os estudos profissionais antes remetidos aos cursos técnicos. Todos, porém, subordinados a um só turno...

Os currículos de ambos os graus têm um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte especial de formação - com o objetivo de sondagem de aptidões para o trabalho, no 1º grau, e de habilitação profissional, no 2º...

Como preliminar à lei 5.540, os decretos-leis 53, de 16 de novembro de 1966, e o 252, de 28 de fevereiro de 1967, fixaram princípios inovadores:

- o departamento, sob a designação de sub-unidade, passou a substituir a cátedra;

- o professor catedrático substituído pelo titular, que passou a integrar o departamento, com o mesmo vínculo de subordinação dos demais professores;

- a coordenação didática de cada curso ficou a cargo de um colegiado constituído de representantes dos departamentos.

Comentar estas reformas parece-me despidiendo, basta dizer que ambas foram detrimetosas à qualidade do ensino, tornando-o bem menos seletivo e muito pouco educacional, acentue-se o vestibular unificado, sob sistema de classificação em função do imediato preenchimento de vagas.

É de estranhar, porém, tantas reformas em tão pouco tempo. Dez em pouco mais de cem anos - de 1954 e 1968.

Reformas, todas elas, flagrantemente conjunturais, sob injunções predominantemente políticas.

Em média, uma reforma por década - tempo inferior ao da sequência dos anos regulares de ensino, do primário à graduação - o que invalida as experiências reformistas, por Universitas. Salvador(40): 47-70, jul./dez. 1991

que mal postas à prova!

· ABSTRACT

Concise presentation of the institucional history of the education in Brazil, covering its successives reforms suffered since 1824: an average of one by decade.